



FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL – FME

Conforme o disposto no Estatuto da FME, publicamos a seguir o edital de convocação, cronograma e regimento das eleições para composição da Presidência da Fundação Maçônica Educacional, Conselheiros Administrativos e Fiscais para o triênio 2022/2025.

EDITAL

Aos 27 dias do mês de outubro de 2022, conforme o disposto no Estatuto da Fundação Maçônica Educacional, declaramos abertas as eleições para a Presidência Fundação Maçônica Educacional, Conselheiros Administrativos e Fiscais para o triênio 2022/2025 e convocamos todos os associados para participarem do certame e elegerem a chapa de sua preferência para a presidência da entidade.

Art. 12 – As eleições se processarão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada participante presente.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 – O Presidente da FUNDAÇÃO será eleito, juntamente com o Vice-Presidente, para um mandato de três anos, pela Assembleia Geral, entre Maçons da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul, ativos e com mais de cinco anos na Ordem e membros do quadro de participantes efetivos.

São parte integrante do presente edital o cronograma e regimento das eleições, nos termos do Estatuto da FME, elaborado e aplicado pela Comissão Eleitoral infra-assinada, constituída pelos membros identificados, que declaram, sob as penas da lei, não possuírem nenhum impedimento para participação e que desempenharão seus papéis com lisura, independência e imparcialidade, tendo sido voluntários para a função e aprovados na Assembleia que deu início ao processo eleitoral.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2022

COMISSÃO ELEITORAL

Edson Felix dos Santos
Presidente

Secretários:

Vera Lúcia Soares Galarça

Pablo Marcel Denis de Jesus



FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL – FME

CRONOGRAMA ELEIÇÕES FME TRIÊNIO 2022/2025

Conforme disposto no Estatuto da Fundação Maçônica Educacional, vimos por meio deste convocar a todos os associados para participarem das eleições para Presidência da Fundação Maçônica Educacional, Conselheiros Administrativos e Fiscais entidade, conforme o seguinte cronograma:

27/10/2022 – Publicação do Edital / Regimento de eleições;

(dezoito dias depois) 14/11/2022 – Início do prazo para inscrição das chapas dos candidatos para suprimimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselho Administrativo e Conselheiro Fiscal;

(dez dias depois) 24/11/2022 – Término do prazo para inscrição das chapas e candidatos;

(quatro dias depois) 28/11/2022 – Publicação das chapas e candidatos;

(um dia depois) 29/11/2022 – Início do prazo para campanha das chapas inscritas;

(sete dias depois) 06/12/2022 – Término do prazo para campanha das chapas inscritas;

(dois dias depois) 08/12/2021 – Votação das 09:00 às 15:00;

(mesmo dia) 08/12/2022 – Ao término da votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados, com a proclamação dos vencedores;

(oito dias depois) 16/12/2022 – Posse dos eleitos

COMISSÃO ELEITORAL

Edson Felix dos Santos
Presidente

Secretários:

Vera Lúcia Soares Galarça

Pablo Marcel Denis de Jesus



FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL – FME

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Nos termos do Estatuto Social da Fundação Maçônica Educacional, e pela deliberação soberana da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Maçônica Educacional, o presente regimento visa regulamentar o processo eleitoral da supracitada Fundação no ano de 2022.

Art. 2º – As eleições para os cargos diretivos da Fundação, bem como seu Conselho Administrativo e Fiscal serão realizadas pelo sistema de voto secreto e direto dos associados, pela maioria simples dos votos válidos daqueles que comparecerem à votação.

Art. 3º – Por deliberação dos Conselheiros da FME, em Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de junho de 2021, constituiu-se uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três membros), à qual competirá tomar todas as providências e medidas necessárias ao perfeito cumprimento do processo eleitoral.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários.

Art. 5º – No exercício de suas funções, como indicado no artigo 3º, é competência da Comissão Eleitoral, entre outras ações:

- a) apresentar sugestões e coordenar providências de ordem geral, quanto à realização das eleições, se assim for solicitada;
- b) nomear e orientar o processo de votação, oferecendo solução às dúvidas que se apresentarem, se a Comissão Eleitoral assim entender como necessário;
- c) receber as inscrições das chapas e dos candidatos, analisando-as à vista das disposições próprias do Estatuto da FME, e deste regimento, registrá-las ou impugná-las, no todo ou em parte, abrindo os prazos para recursos e decidindo-os conclusivamente, com vistas ao registro definitivo dos candidatos concorrentes às eleições;
- d) proceder, com vistas ao especial registro das chapas, na forma da alínea anterior, expedindo para tanto as instruções e comunicações próprias e necessárias;
- e) Cobrar, em plena correspondência, a comprovação referente a situação associativa dos candidatos aos cargos nas eleições constantes das chapas inscritas, e dos candidatos ao Conselho Administrativo e Fiscal submetidos ao registro, referentes aos 24 meses anteriores a publicação deste Edital.

Parágrafo Único: As providências de ordem executiva serão assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, em conjunto com, pelo menos, um dos Secretários.

CAPÍTULO II – DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 6º – A inscrição de candidatos aos cargos será feita por meio de chapas completas, com a indicação das nominatas para os cargos pretendidos, contendo o nome completo, o RG, CPF, a indicação da loja ou instituição, potência, telefone e e-mail.

Parágrafo Único: o formulário será disponibilizado pela Comissão Eleitoral quando da publicação do presente regulamento, devendo ser protocolado junto a um membro da Comissão.

Art. 7º – Na inscrição dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal é necessário indicar os titulares e suplentes.



FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL – FME

Art. 8º – As inscrições das chapas concorrentes à Presidência e dos candidatos ao Conselho Administrativo e Fiscal ocorrerão nos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma de eleição.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral divulgará lista com todas as chapas inscritas na disputa do pleito para ciência dos interessados conforme cronograma de eleição.

Art. 10º – As impugnações a chapas e candidatos poderão ser realizadas durante todo o período de inscrição de chapas, devendo ser decididas, de forma conclusiva, pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após as inscrições.

CAPÍTULO III – DAS ELEGIBILIDADES

Art. 11 – As inscrições dos candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente seguem as diretrizes dispostas no Art.13 do Estatuto da Fundação, não sendo permitido a inscrição para estes cargos, de Irmãos vinculados a outras potências:

Art. 13 – O Presidente da FUNDAÇÃO será eleito, juntamente com o Vice-Presidente, para um mandato de três anos, pela Assembleia Geral, entre Maçons da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul, ativos e com mais de cinco anos na Ordem e membros do quadro de participantes efetivos.

Art. 12 - São elegíveis como membros do Conselho Administrativo e Fiscal as seguintes categorias de participantes, conforme previsto no Art. 3º do Estatuto da FME:

Art. 3º - A FUNDAÇÃO terá as seguintes categorias de participantes:

Efetivos;

a) Cooperadores;

b) Benfeitores;

c) Honorários.

Parágrafo 1º - São participantes efetivos todos os Maçons que contribuam mensalmente com valor mínimo fixado, anualmente, pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo 2º - São participantes cooperadores todo e qualquer cidadão que contribuir, pelo mínimo, uma vez por ano, com importância correspondente a dez (10) vezes o valor fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - São participantes benfeitores aqueles que, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, tenham prestado relevantes serviços à FUNDAÇÃO.

Parágrafo 4º - São participantes honorários aqueles que a Assembleia Geral Extraordinária, por proposta do Conselho Administrativo, conceda o título de Membro Honorário em razão de prestação de relevante serviço à coletividade no campo de atividade a que se propõe a FUNDAÇÃO.

Art. 13 – Somente serão aceitas candidaturas, para participar do certame, de sócios efetivos da Fundação Maçônica Educacional há, pelo menos, 24 meses e que estejam em dia com a taxa associativa até a data da publicação deste edital.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 14 – A eleição será realizada dentro dos horários estabelecidos previamente, via e-mail, emitido com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o dia do certame, conforme cronograma.



FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL – FME

Art. 15 – A Eleição realizar-se-á no formato híbrido. A eleição presencial deverá se realizar na sede da Fundação Maçônica Educacional - FME, situada na Avenida Praia de Belas, n.560, no Auditório da Grande Loja Maçônica do Rio Grande do Sul, pelo método mais compatível com a realidade da eleição, sempre garantindo o segredo do voto. As instruções referentes ao acesso a plataforma serão divulgadas pelo Conselho Eleitoral via o site oficial da FME.

Art. 16 – As chapas concorrentes, poderão indicar os nomes de seus fiscais até o limite de 2 (dois) em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para o dia do certame, conforme cronograma.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral rubricará, obrigatoriamente, as cédulas de votação entregues aos comparecentes à eleição, se for necessária a votação em papel.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO

Art. 18 – A apuração ocorrerá em local único, e poderá ser acompanhada por no máximo dois representantes de cada chapa e pelo candidato ao Conselho se dispuser a comparecer.

Art. 19 – Da apuração se lavrará ata, assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes ao procedimento, que será divulgada como resultado ao final do pleito, proclamando o resultado, consignando a chapa vitoriosa e os conselheiros eleitos titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI – DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 20 – A posse da nova Presidência e Conselhos Administrativo e Fiscal será realizada em ato solene na data fixada no cronograma.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Os prazos indicados neste regulamento e nos documentos que se fizerem necessários editar por parte da Comissão Eleitoral, especialmente, mas não limitado, ao e-mail mencionado no artigo 14 deste regulamento, se contam em dias úteis, excluindo o primeiro (data do protocolo ou da publicação) e contando o último.

Art. 22 – As questões omissas pelo presente regimento eleitoral serão apreciadas e resolvidas conclusiva e exclusivamente pela Comissão Eleitoral mediante provocação, protocolada junto a qualquer um dos membros da Comissão e com prazo de decisão improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer inconformismo que permanecer poderá ser submetido à Justiça Comum.

Art. 23 – Este regimento entra em vigor na data da sua publicação em edital pela Comissão Eleitoral, e revogam-se as disposições em contrário e regulamentos anteriores.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2022

COMISSÃO ELEITORAL

Edson Felix dos Santos
Presidente



FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL – FME

Secretários:

Vera Lúcia Soares Galarça

Pablo Marcel Denis de Jesus



FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL – FME

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA ELEIÇÕES FME TRIÊNIO 2022-2025

Cargo	Nome Completo	RG	CPF	Loja ou Instituição	Potência	Telefone	E-Mail
Presidente							
Vice Presidente							
Conselho Administrativo Titulares	Nome Completo	RG	CPF	Loja ou Instituição	Potência	Telefone	E-Mail
	1						
	2						
	3						
Conselho Administrativo Suplentes	Nome Completo	RG	CPF	Loja ou Instituição	Potência	Telefone	E-Mail
	1						
	2						
	3						
Conselho Fiscal Titulares	Nome Completo	RG	CPF	Loja ou Instituição	Potência	Telefone	E-Mail
	1						
	2						
	3						
Conselho Fiscal Suplentes	Nome Completo	RG	CPF	Loja ou Instituição	Potência	Telefone	E-Mail
	1						
	2						
	3						